

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FIOS ENCANTADOS

## ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO

#### Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FIOS ENCANTADOS fundada em 30 DE SETEMBRO DE 2.018 é uma entidade sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, reger-se-á pela legislação civil – arts. 53 a 61 do Código Civil vigente, e pelas normas deste estatuto.

Artigo 2º - A sede da associação será na Rua Antonio Alves de Campos, 283 – Cidade Jardim II – Jundiaí – SP – CEP 13.213-532

Artigo 3º - São objetivos da Associação

I - Promover atividades de atendimento a pessoas com sequelas estéticas por tratamento de câncer

II - Reunir-se com voluntárias na confecção de toucas e perucas para substituir a queda de cabelos

III - Articular-se com o comércio e indústria e em geral e com a comunidade, para angariar recursos para atender as necessidades trazidas ao conhecimento da Associação;

IV - Desenvolver as atividades, recreativas, sociais e culturais que estiverem ao seu alcance;

Artigo 4º - Apoiar ações e atividades sociais voltadas para capacitação profissional dos assistidos

Artigo 5º - Solidarizar-se na medida do possível com as comunidades afins, e outras, requerendo e convocando, inclusive, a participação das empresas de iniciativa pública e privada.



Artigo 6º - Quando convier, manter meios de comunicação próprios, rádio-difusão inclusive comunitária, assim como folhetos, tablôides, para divulgar as atividades de interesse da associação, principalmente as experiências comunitárias;

Artigo 7º - Reunir interessados em sua sede, ou local previamente definido, para tratar de assuntos de interesse da associação, bem como incentivar e motivar como forma de concretização popular.

Artigo 8º - Discutir e apresentar aos associados, várias propostas de solução para os casos que exijam ajuda técnica, humanitária e social, em prol dos assistidos

Artigo 9º - Unificar, mobilizar e organizar os Associados para defender os interesses no alcance dos objetivos de melhoria da qualidade de vida do assistidos

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - A Associação é constituída por associados., respeitando sempre a idade mínima legal de 18 anos.

Artigo 11º - A Associação respeitará integralmente o art. 5º da Constituição Federal em especial quanto a proibição de qualquer tipo de discriminação quanto a raça, cor, nacionalidade, classe social, credo e concepção política-filosófica .

Artigo 12º - A Associação admite as seguintes categorias de associado:

Fundadores os responsáveis pela instituição da entidade

Efetivos os associados que vierem a integrar a comunidade depois de aprovado o estatuto



Artigo 13º - É requisito essencial para admissão que o associado contribua para o desenvolvimento e concretização dos objetivos

Artigo 14º - A admissão do associado será feita através de preenchimento de formulário próprio declarando conhecer e aceitar o presente estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º - São direitos dos associados:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos
- II Tomar parte nas Assembléias Gerais, apresentando, discutindo e votando propostas e despesas;
- III Oferecer sugestões à Diretoria com o objetivo de defender os interesses da Associação;
- IV Promover palestras de interesse coletivo;
- V Beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;
- VI Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria;
- VII Desligar-se da Associação, uma vez quite com a Tesouraria;

Artigo 16º - São obrigações dos associados;:

- I - Acatar e fazer cumprir com o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes da Associação;
- II - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- III - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, quando forem solicitadas;
- IV - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles
- V - Contribuir mensalmente com o "fundo de reserva" aprovado em Assembléia, bem como com o rateio das despesas contratadas para realização dos objetivos

Artigo 17º - Dá-se o desligamento do associado

- I Pela exclusão, nos termos estabelecidos neste estatuto



II A pena de exclusão de associado havendo justa causa reconhecida e aplicada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria, garantido ao infrator o direito de defender-se das acusações a ele imputadas, aplicado os termo do art. 57 do Código Civil

Artigo 18º - Aos infratores do presente estatuto serão aplicadas, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) exclusão
- d) demissão

§ primeiro A pena de advertência é aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria;

§ segundo A pena de suspensão é aplicada pelo Presidente ouvida a Diretoria, cabendo recurso com efeito suspensivo;

§ terceiro No caso de recurso, o infrator deverá requerer por escrito, ao Presidente da Associação, a convocação de uma Assembleia Extraordinária, ocasião em que oferecerá defesa oral aos seus pares;

§ quarto A Assembleia decidirá se mantém ou não a suspensão decretada pelo Presidente;

§ quinto A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria, garantido ao infrator o direito de defender-se das acusações a ele imputadas.

§ sexto A demissão ocorrerá quando o associado, em dia com suas obrigações junto à associação, manifestar, livre e espontaneamente, e de forma escrita, sua vontade

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 19º - São órgãos da Associação

*[Handwritten signature]*



- I A Diretoria
- II O Conselho Fiscal
- III Assembléia Geral

§ único É terminantemente proibido aos membros dos órgãos da Associação receberem qualquer remuneração, sob qualquer pretexto

## **SEÇÃO 1**

### *Da Diretoria*

Artigo 20º - A Diretoria é o órgão dirigente e executivo, composto por associados eleitos em Assembléia Geral e terá os seguintes cargos:

- I Presidente
- II Vice – Presidente
- III Primeiro Secretário
- IV Segundo Secretário
- V Primeiro Tesoureiro
- VI Segundo Tesoureiro

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros (dois efetivos e um suplente) eleito pela Assembléia e com igual tempo de gestão da Diretoria e terá os seguintes cargos:

§ único Poderão ser criados outros cargos na Diretoria a qualquer tempo com o desenvolvimento da entidade e mediante prévia autorização em Assembléia Geral

Artigo 22º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, no mês de SETEMBRO por voto secreto e o mandato terá duração de dois (2) (três) anos podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 23º - A Diretoria deverá reunir-se em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por proposta apresentada por qualquer membro da Diretoria.

§ único A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de seus membros titulares, cujas decisões tomadas por maioria simples de votos deverão constar em livro de ata próprio.



Artigo 24º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas.

Artigo 25º - Em caso de vaga na Diretoria, assumira o vice ou segundo na ordem da hierarquia, preenchendo os cargos vagos, preenchidos os titulares, por outro associado escolhido pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 26º - São atribuições da Diretoria

I Exercer a administração dentro da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos objetivos da Associação.

II Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório do movimento administrativo e financeiro da Associação.

III Executar as deliberações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral, bem como estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Associação.

IV Aprovar a admissão de associados

V Autorizar despesas

VI Propor à Assembléia Geral a exclusão de associado

VII Aplicar as penas de advertência e suspensão

VIII Apresentar ao Conselho Fiscal, o relatório e as contas de sua gestão

IX Nomear funcionários para prestar serviços em benefício da comunidade, após aprovação em Assembléia Geral.

X Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto

XI Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Artigo 27º - Compete ao Presidente

I Convocar e coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral

II Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador mediante prévia aprovação da Assembléia Geral.

III Assinar em conjunto com o tesoureiro os relatórios e balancetes mensais

IV Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros da Associação.

V Executar funções que forem atribuídas pela Assembléia Geral



VI Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Associação.

VII Dirigir todos os trabalhos destinados à fiel manutenção deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

VIII Assinar toda a correspondência da Associação

IX Aplicar as penas de advertência e suspensão

X Solucionar os casos de urgência, submetendo-se a seguir à aprovação da Diretoria

XI Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, exposição de atividades e prestação de contas.

XII Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria

XIII Nomear comissões especiais

XIV Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

§ único Compete ao Presidente, em caso de seu impedimento e do Vice Presidente, nomear outro representante da Associação que a representará perante todos os órgãos.

Artigo 28º - Compete ao Vice – Presidente

I Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções

II Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando então se investirá das mesmas atribuições daquele.

Artigo 29º - Compete ao Primeiro Secretário

I Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral

II Responder pelo expediente administrativo e pela guarda de documentos, papéis e arquivos da Associação

III Redigir ou fazer toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir

IV Ter sob sua guarda os livros de atas

V Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral

Artigo 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro

I Arrecadar as contribuições de cada associado, assinando os recibos

II Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou seu substituto

2º RCPJ JUNDIAÍ

109719

DOC. DIGITALIZADO

- III Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos relativos ao movimento financeiro e cheques
- IV Elaborar os balancetes mensais
- V Elaborar o Balanço Anual e os inventários patrimoniais
- VI Ter sob sua guarda a responsabilidade o patrimônio da Associação
  
- VII Ter sob sua guarda o Livro Caixa
- VIII Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia

Geral

Artigo 31º - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro

- I Substituir provisoriamente o titular em seus impedimentos e faltas
  - II Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia
- Geral

## SEÇÃO 2

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º- O Conselho Fiscal tem o encargo de

- I Examinar mensalmente o Livro Caixa, documentos e balancetes mensais, bem como o Balanço Anual e emitir pareceres a respeito.
- II Solicitar à Diretoria a afixação dos Balancetes Mensais conferidos.
- III Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria, denunciando os erros administrativos ou qualquer violação das Leis ou deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas
- IV Estudar e opinar sobre as despesas de responsabilidade da Associação
- V Apresentar à Diretoria, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação
- VI Praticar o que mais lhe for atribuído por este Estatuto e pela Lei vigente

Artigo 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus Conselheiros ou da Diretoria

§ único Será automaticamente cassado o mandato do membro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas, sem justa causa, a critério dos demais membros do Conselho



Artigo 34º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de Atas.

Artigo 35º - Nas ausências e impedimentos dos Conselheiros, a substituição será feita por votação entre os sócios efetivos, indicados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral

Artigo 36º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

- I Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal
- II Presidir as Assembléias Gerais na forma prevista neste Estatuto, quando for julgado atos da Diretoria
- III Julgar e dar pareceres juntamente com os demais membros, sobre o relatório e balanço final da Diretoria
- IV Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.
- V Praticar todo o mais que for de sua atribuição
- VI Em caso de renúncia e/ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria o Presidente do Conselho Fiscal assumirá as funções daqueles até a data da próxima Assembléia Geral.

Artigo 37º - Compete ao Vice-Presidente

- I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II Auxiliar os demais membros e desempenhar as funções específicas de membro do Conselho Fiscal

Artigo 38º - Compete ao Secretário

- I Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal
- II Responder pela correspondência e demais responsabilidades da secretaria
- III Substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente
- IV Auxiliar os demais membros e desempenhar as funções específicas de membro do Conselho Fiscal

### SEÇÃO 3

Da Assembléia Geral



Artigo 39º - A Assembléia Geral é o órgão da Associação e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro da Lei vigente e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e objetivos da Associação

Artigo 40º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral

- I Eleger e dar posse aos membros da Diretoria
- II Dissolver a Diretoria
- III Decidir sobre a dissolução da entidade e a liquidação de seu patrimônio
- IV Reformar ou alterar o presente estatuto
- V Aprovar e fiscalizar os balanços financeiros e relatórios elaborados pela Diretoria
- VI Deliberar sobre projetos e atividades da Associação
- VII Criar e extinguir cargos da Diretoria
- VIII Discutir e votar parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício
- IX Aplicar a pena de expulsão dos sócios e apreciar recurso decorrente de pena de suspensão
- X Designar funções e atribuições aos membros da Diretoria e demais sócios
- XI Aprovar a contratação de funcionários
- XII Referendar a escolha de sócio que irá ocupar cargo vago na Diretoria
- XIII Deliberar sobre o valor de contribuição de cada associado
- XIV Aprovar despesas ordinárias e extraordinárias assumidas pela Associação em nome de todos os beneficiados

§ único As atribuições contidas nos itens II; III; IV e VII deste artigo dependerão de propostas assinadas por 1/3 (um terço) dos associados

Art. 41º Compete privativamente à assembleia geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto.

§ único Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 42º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no quarto domingo do mês de SETEMBRO ou, extraordinariamente, em qualquer época quando convocada.



- I Pelo Presidente da Diretoria, através da maioria de seus membros
- II Pelo Conselho Fiscal
- III A requerimento de 1 / 5 (um quinto) dos associados com situação regular, para tratar de assunto de sua exclusiva competência

Artigo 43º - A Assembléia será convocada através de comunicação aos associados com fixação de edital na sede da Associação com antecedência mínima de dez (10) dias úteis.

§ único Os avisos de convocação deverão mencionar expressamente a finalidade (ordem do dia), local, dia e hora da reunião.

Artigo 44º - Na Assembléia Geral é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Artigo 45º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações com a Associação;

§ primeiro Não havendo quorum, será instalada trinta (30) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes

§ segundo A presença dos associados será verificada pelas assinaturas lançadas no livro próprio.

§ terceiro Não é permitida a representação por procuração

Artigo 46º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria que fará a abertura da reunião.

§ único Se na data, dia e hora marcados o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria estiverem ausentes, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a abertura dos trabalhos e cumprimento da ordem do dia.

Artigo 47º - As deliberações da Assembléia Geral serão consideradas aprovadas com o mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um (+1) dos votos presentes, com exceção das questões referentes à dissolução da Diretoria, alteração estatutária, dissolução da entidade e liquidação do patrimônio, que

*[Handwritten signature]*  
11



necessitará de dois terços (2/3) dos votos presentes, sendo vedado o voto por procuração.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 48º - As eleições para órgãos dirigentes da Associação, realizar-se-ão de TRES em TRES anos, no mês SETEMBRO por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período

Artigo 49º - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária na mesma forma estabelecida no artigo anterior

Artigo 50º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração

Artigo 51º - É requisito essencial que o candidato esteja com suas obrigações cumpridas perante à associação.

Artigo 52º - São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal os menores de 18 anos e os analfabetos.

Artigo 53º - O associado que tiver qualidade para candidatar-se poderá apresentar ao Presidente da Diretoria a chapa completa contendo denominação e os nomes e cargos dos membros, até antes do início da assembleia

§ primeiro Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente apresentadas em tempo hábil ao Presidente da Diretoria que, no dia da votação, deverão ser afixadas na banca receptadora de votos

§ segundo Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados

§ terceiro É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou do Conselho) retirar o registro dela até uma (1) hora antes do momento marcado para início da votação.

12



§ quarto A Apuração será mediada através de uma mesa apuradora de cidadãos não votantes, todos maiores. Toda irregularidade deverá ser interposta durante o processo eleitoral, perante a mesa apuradora.

§ quinto Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias depois de encerrado o processo eleitoral.

Artigo 54º - Se houver o registro de apenas uma chapa concorrente, a sua aprovação dar-se-á por aclamação em Assembléia Geral

Artigo 55º - A posse será dada pelo Presidente em Assembléia, através de termo próprio, assinado por todos os eleitos.

## CAPÍTULO VI

### DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 56º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I dos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir
- II das subvenções, donativos, legados, etc
- III das rendas patrimoniais
- IV do fundo de caixa constituído pela contribuição mensal aprovada pela Assembléia Geral
- V dos resultados das atividades sociais, culturais, promocionais

Artigo 57º - As despesas da Associação constituem-se em

- I Salários de empregados contratados pela entidade
- II Despesas referentes à conservação e manutenção da sede da Associação
- III Despesas ordinárias e/ou extraordinárias, referente a contratação de profissionais necessários no curso do processo de regularização, mediante orçamentos apresentados, discutidos e aprovados pela Assembléia Geral, o que obriga a todos.

*[Handwritten signature]*



Artigo 58º - Todas as despesas da Associação deverão beneficiar especificamente os assistidos e objetivos da entidade.

Artigo 59º - A pessoa jurídica será extinta quando deixar de ser atendido os objetivos e os associados se desligarem da Associação, sempre precedida de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

§ ÚNICO - Havendo a dissolução da Associação, pagas todas as despesas, havendo remanescente do patrimônio, este será doado à entidade congênere.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60º - Os membros da associação não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação,

Artigo 61º - Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos políticos deverão pedir afastamento no prazo mínimo de noventa (90) dias antes das eleições, ficando impedidos durante este prazo de se pronunciarem em nome da Associação.

Artigo 62º - A primeira Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação pelos associados presentes na Assembleia

§ único Os membros da primeira Diretoria, eleitos fundadores e serão responsáveis pela administração da Associação, com exceção do disposto no art. 19 – III deste Estatuto.

Artigo 63º - Os atos constitutivos não são reformáveis, exceto se for objeto de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Artigo 64º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria em matéria de sua competência, e nos demais casos pela Assembleia Geral

Artigo 65º - O presente estatuto entrará em vigor nesta data, devendo ser registrado pela Diretoria eleita.

Jundiaí, 30 de setembro de 2.018

*[Handwritten signature]*  
14





*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE  
MARA GISELE OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA,

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA  
AMANDA PEREIRA DE JULIO VIEIRA,

*[Handwritten signature]*

HELIO MADASCH, brasileiro, [REDACTED]  
portador do RG nº 4.937.721-8 –  
inscrito no CPF/MF sob nº 056.576.528-00  
advogado inscrito na OAB-SP 72.608

**EN** Terceiro Tabelionato de Notas de Jundiaí - São Paulo - Ana Carolina Fanucci Moraes de Almeida  
Rua do Rosário, 715 - Centro - CEP 13901-015 - Jundiaí - SP - Tel: (11) 4503.4300 - www.cartoriojundiai.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: Mara Gisele Oliveira dos Santos Pereira

Jundiaí - SP, 05 de novembro de 2018.  
Pago: R\$ 6,02. Em test. da Verdade.

JACKELINE SUZANE DA SILVA FRANCO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA



Jackeline Suzane da Silva Franco  
Escrivente Substituta

2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP  
Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 14/11/2018 e registrado hoje  
sob n.109.719

Jundiaí, 21/11/2018.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 294,16.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Nota n. 36/2018 - Protocolo 34.179. Declaro que recebi o valor acima.

Aplica: [Handwritten signature]



DFC. DIGITALIZADO

MEMBROS FUNDADORES

PRIMEIRA DIRETORIA ELEITA

PRESIDENTE

MARA GISELE OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, corretora de imóveis, [REDACTED] RG 21.564.668-X-SSPSP – CPF 136.281.658/22, domiciliada e residente na [REDACTED]  
[REDACTED]

VICE PRESIDENTE

SEBASTIÃO SERGIO PEREIRA, brasileiro, comprador, [REDACTED] RG 19.645.946-1-SSPSP - CPF 125.292.118-76, domiciliado e residente na Rua [REDACTED]  
[REDACTED]

PRIMEIRA SECRETARIA

AMANDA PEREIRA DE JULIO VIEIRA, brasileira, cabeleireira, [REDACTED] - RG 43.052.020-7 – SSPSP; CPF 35.847.608-18; [REDACTED]  
[REDACTED]

SEGUNDA SECRETARIA

PATRICIA FONSECA, brasileira, veterinária, [REDACTED], RG 11.978.731-8 SSPSP; CPF 068.352.138-17 – [REDACTED]  
[REDACTED]

PRIMEIRA TESOUREIRA

ANA HELENA COLODO, brasileira, aposentada, [REDACTED]; RG 13.173.761 – SSPSP; CPF 076.018.388-03, [REDACTED]  
[REDACTED]

SEGUNDA TESOUREIRA

EDINEIA CONCEIÇÃO GIOVANI NASCIMENTO, brasileira, do lar, [REDACTED], RG 18.619.559-x SSPSP; CPF 114.927.868-45; [REDACTED]  
[REDACTED]



CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

EDINEIDE APARECIDA GIOVANI MENEGASSI, brasileira, analista financeira,  
[REDACTED] RG 18.619.561-8 – SSPSP; CPF 114.927.898-60, [REDACTED]  
[REDACTED]

SIMONE LEE YEUNG, brasileira, do dar, [REDACTED] RG 9.860.934-8-SSPSP;  
CPF 101.015.828-70, [REDACTED]  
[REDACTED]

SUPLENTE

ROBERTA MARGARIDA HERTEL DUTRA MARQUESINI, brasileira, jornalista,  
[REDACTED] RG 24.823.418-SSPSP, CPF 262.286.198-29, domiciliada e residente  
na [REDACTED]  
[REDACTED]

Jundiaí, 30 de setembro de 2.018



*Handwritten signatures and initials.*